

Lei 743/2020

de 27 (vinte e sete) de maio de 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Sítio de Lazer Libânio, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de cumprir a legislação vigente e,

Art. 1º. Fica aprovado o requerimento da empresa SPE SÍTIOS DE LAZER LIBÂNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.380.499/0001-69, com sede na Fazenda Porções, s/n, Zona Rural, perímetro urbano, Abadia de Goiás –GO, CEP nº. 75.345-000, solicitando aprovação do Loteamento “Sítio de Lazer Libânio LTDA”, situado na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º. A empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 6.893, extraída por meio reprográfico do Livro nº. 02, R-1-6.893, de 26 de fevereiro de 2.020, do Cartório de Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos, Registro de imóvel, Registro de Títulos e Documentos, civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais.

Art. 3º. A área a ser loteada está localizada em área de expansão urbana da Cidade de Abadia de Goiás –GO, conforme dispõe certidão de Diretrizes Urbanas, expedida pela Diretora de Planejamento Urbano, Infraestrutura e Obras.

Art. 4º. Consta no processo administrativo em anexo, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todas as quadras, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-GO ou CAU, bem como juntada cópia das ART E RRT.

Art. 5º. O projeto loteamento urbano, aprovado pelo Departamento de engenharia, de natureza residencial, denominado “Sítio de

Lazer Libânio Ltda”, constituído pelo imóvel lote de terras urbanas, com área total no importe de 262.106,00m², dividida em quadras e áreas no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na forma que segue:

I – 09 (nove) quadras, divididas em 133 (cento e trinta e três) áreas (sítios) residenciais, destinados à habitação que perfazem a área total alienável de 147.797,97m², percentual 62,011%;

II – fazem parte do loteamento as áreas descritas abaixo:

- a) Área de vias públicas – 62.371,46m² – percentual de 26,169%;
- b) Área institucionais – 12.968,51m² – percentual de 5,441%;
- c) Áreas verdes – 15.201,70m² – percentual 6,378%;
- d) Área de preservação permanente – 13.841,59;
- e) Faixa de domínio Enel 69kv – 9.924,77;
- f) Área total parcelável 238.339,64m² – percentual 100,00%

Art. 6º. Os mapas, bem como o processo de aprovação do referido loteamento, fazem parte da presente Lei.

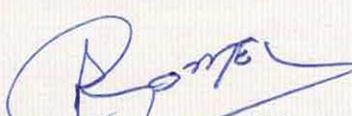
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2020.

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 27/05/2020

Marcos Silva e Silva
Secretário de Administração


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal